



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 44

Terça-Feira, 22 de Novembro de 1983

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 32/83/A, de 7 de Novembro.

Estabelece normas relativas ao regime de trabalho em tempo parcial.

Decreto Legislativo Regional n.º 33/83/A, de 9 de Novembro.

Aplica na Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre.

Resolução da Assembleia Regional n.º 5/83/A, de 7 de Novembro.

Aprova a revisão do Plano e a alteração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1983.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 48/83/A, de 4 de Novembro.

Altera a redacção dos artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 14.º e adita um artigo, o 17.º-A, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro (estrutura o Gabinete Regional do Fundo de Desemprego).

Decreto Regulamentar Regional n.º 49/83/A, de 9 de Novembro.

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, aprovado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/80/A, de 9 de Junho, e 50/80/A, de 22 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 202/83:

Autoriza do Secretário Regional das Finanças a contratar o Senhor Raul Gomes dos Santos para exercer as funções de gestor público no Banco Comercial dos Açores

Resolução N.º 203/83:

Autoriza o Banco Comercial dos Açores a proceder ao aumento do seu capital estatutário.

Resolução N.º 204/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à integração da zona balnear de Silveira, freguesia de S. Pedro — Concelho de Angra do Heroísmo e autoriza a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 205/83:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à obra de continuação do caminho de penetração da Serra do Curme, freguesia de S. Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, e autoriza a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução N.º 206/83:

Determina a participação do Governo Regional nas Obras de Abastecimento de Água empreendidas pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

Resolução N.º 207/83:

Fixa o regime de cedência de materiais de construção aos agregados familiares que pretendam construir habitação própria e permanente no regime de auto-construção.

Resolução N.º 208/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias ao alargamento da Estrada de acesso à Praia da Vinha da Areia, freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, autorizando a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 209/83:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Recrutamento e Formação da Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública, aos técnicos de 1.ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Resolução Nº 210/83:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção de todos ou de alguns dos lotes que integram determinado terreno pertencente à Região.

Resolução Nº 211/83:

Atribui a uma comissão a designar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria a aplicação das coimas e sanções acessórias, referidas no Decreto-Lei nº 191/83 de 16 de Maio

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Normativo Nº 119/83:**

Fixa em 1 800\$00 as ajudas de custo a que têm direito os membros dos corpos activos das Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho Normativo Nº 120/83:**

Determina que as taxas moderadoras da A.D.S.E. referentes aos funcionários e agentes da Administração Regional sejam suportadas pelo Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo Nº 121/83:**

Fixa o regime de atribuição dos prémios à indústria.

Portaria Nº 89/83:

Aprova o regime de concessão de subsídios para a realização de empreendimentos visando o aproveitamento da energia solar directa e da biomassa na Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho Normativo Nº 122/83:**

Fixa os valores dos índices ponderados do custo de mão-de-obra para o ano de 1983 na Região Autónoma dos Açores.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional nº 32/83/A, 7 de Novembro****Regime de trabalho em tempo parcial**

O Decreto-Lei nº 167/80, de 29 de Maio, que instituiu o regime de trabalho em tempo parcial, circunscreveu o seu âmbito de aplicação aos funcionários da administração central.

Ulteriormente, com a publicação do Decreto-Lei nº 235/81, de 6 de Agosto, tornou-se extensivo tal regime de trabalho aos funcionários da administração local, prevendo o artigo 3.º do referido decreto-lei que a aplicação à Região do regime de trabalho parcial dependerá de decreto regulamentar regional.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Âmbito)**

O disposto no presente diploma aplica-se aos funcionários ou agentes:

- a) Da administração regional autónoma e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de funcionários públicos;
- b) Da administração autárquica da Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 2.º**(Trabalho em tempo parcial)**

1 — O trabalho em tempo parcial a que se reporta o presente diploma terá a duração de metade do horário normal de trabalho e poderá ser prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou 3 vezes por semana, conforme houver sido requerido.

2 — Não estão abrangidos pelo disposto no número anterior os cargos dirigentes e de chefia.

ARTIGO 3.º**(Legitimidade)**

Só podem requerer o regime de trabalho previsto

neste diploma os funcionários ou agentes que hajam prestado, pelo menos, 3 anos de serviço efectivo à Administração e que se encontrem em alguma das seguintes condições:

- a) Tenham a seu cargo descendente menor de 12 anos, que orientem directa e pessoalmente;
- b) Necessitem cuidar de descendente cuja enfermidade ou situação específica exija cuidados especiais e acompanhamento directo do ascendente;
- c) Pretendam assistir ao cônjuge ou a ascendente seu ou do cônjuge quando, na sequência de acidente ou doença grave, o seu estado exigir a presença de uma terceira pessoa;
- d) Sejam atestados por invalidez de grau não inferior a 75 %;
- e) Quando, por acidente ou doença grave, a junta médica recomende o exercício de funções em tempo parcial;
- f) Frequentem cursos dos vários graus de ensino com vista à obtenção de habilitações académicas que lhes permitam ingressar ou progredir nas carreiras da função pública.

ARTIGO 4.º

(Antiguidade e retribuição)

1 — O trabalho em tempo parcial contará, proporcionalmente, para todos os efeitos decorrentes da antiguidade.

2 — A retribuição do funcionário em regime de tempo parcial será correspondente a 50 % da que se encontrar fixada para a respectiva categoria.

ARTIGO 5.º

(Direitos, deveres e regalias)

1 — O funcionário ou agente em regime de tempo parcial gozará de todos os direitos, deveres e regalias dos restantes funcionários do quadro, incluindo o direito à carreira, salvo o exceptuado na lei quanto ao exercício de funções em tempo parcial.

2 — É vedada aos funcionários ou agentes referidos no número anterior a prestação de trabalho extraordinário.

ARTIGO 6.º

(Incompatibilidades)

A prestação de serviço em tempo parcial é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou emprego remunerado.

ARTIGO 7.º

(Densidade)

O preenchimento de lugares em tempo parcial não poderá justificar o aumento do número de lugares dos quadros de pessoal nem o aumento dos efectivos reais.

ARTIGO 8.º

(Vínculos)

O trabalho em tempo parcial mantém inalterável o vínculo do funcionário com a Administração.

ARTIGO 9.º

(Processo)

1 — Os requerimentos solicitando a passagem ao regime de tempo parcial serão dirigidos ao respectivo membro do Governo Regional, devidamente fundamentados e acompanhados de prévio parecer do respectivo director regional ou equiparado, que informará sobre a conveniência para o serviço.

2 — A autorização para o exercício de funções em tempo parcial valerá pelo período de 6 meses, a contar da data da publicação do despacho respectivo no *Jornal Oficial*, e considerar-se-á automaticamente prorrogada se a Administração não tomar a iniciativa de lhe pôr termo ou o funcionário o não requerer com 1 mês de antecedência.

3 — O despacho que formalize o regresso do funcionário ao regime normal será igualmente publicado no *Jornal Oficial*.

ARTIGO 10.º

(Administração autárquica)

1 — Nas câmaras municipais, serviços municipalizados, federações e associações de municípios, a autorização para a passagem ao regime de tempo parcial será concedida, conforme os casos, pelo órgão executivo respectivo ou pelo conselho de administração dos serviços municipalizados e das federações e associações de municípios, sob prévio parecer do responsável do serviço.

2 — Tratando-se de funcionários do quadro geral administrativo, será remetida à Direcção Regional da Administração Local a respectiva cópia do despacho de autorização ou da acta donde conste a deliberação para efeitos de cadastro e antiguidade.

ARTIGO 11.º

(Regresso ao tempo completo)

O regresso ao regime de tempo completo far-se-á automaticamente a partir da publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 9.º.

ARTIGO 12.º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 16 de Setembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
Álvaro Monjardino.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Decreto Legislativo Regional N.º 33/83/A, de 9 de Novembro

Venda livre de medicamentos

O Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro, estabeleceu o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre. Estas especialidades caracterizam-se por se destinarem ao alívio ou tratamento de sintomas ou síndromas menores que não requerem cuidados médicos, por poderem ser livremente utilizadas e vendidas sem receita médica e por na sua composição entrarem substâncias que foram previamente reconhecidas como úteis e inócuas.

Atendendo às características atrás referidas, as especialidades farmacêuticas de venda livre não são participadas pelo Estado.

Dado o teor do diploma acima mencionado, consi-

dera-se de todo adequada a sua aplicação na Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — É aplicado, na Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro.

2 — A verificação do cumprimento do disposto no decreto-lei referido no número anterior compete, na Região, à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 16 de Setembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 5/83/A, de 7 de Novembro

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, alínea l), e 26.º, n.º 1, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a revisão do Plano e a alteração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1983.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 30 de Setembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

ANEXO I

Alteração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1983

Resumo das despesas por secretarias regionais

(Contos)

Departamentos	Despesas correntes — Alterações		Despesas de capital		Despesas do Plano			Total
	Para mais	Para menos	Total	Total	Alterações		Total	
					Para mais	Para menos		
Assembleia Regional	—	—	38 540	16 630	—	—	—	55 170
Presidência do Governo Regional	—	—	147 060	13 070	—	50 000	58 300	218 430
Secretaria Regional das Finanças	—	578 700	1 195 300	84 200	—	—	—	1 279 500
Secretaria Regional da Administração Pú- blica	—	—	95 200	3 600	—	13 500	170 500	269 300
Secretaria Regional da Educação e Cultura	198 000	—	2 474 000	71 400	—	—	76 400	2 621 800
Secretaria Regional do Trabalho	5 500	—	92 000	3 900	—	22 000	23 000	118 900
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	265 000	—	2 311 900	4 300	240 000	—	771 000	3 087 200
Secretaria Regional da Agricultura e Pesca	45 300	—	507 100	22 000	—	67 000	667 500	1 196 600
Secretaria Regional do Comércio e Indús- tria	16 000	—	269 000	65 400	—	326 000	887 000	1 221 400
Secretaria Regional dos Transportes e Tu- rismo	—	—	94 000	63 000	—	200 000	2 284 700	2 441 700
Secretaria Regional do Equipamento Social	48 900	—	390 900	3 500	438 500	—	2 281 600	2 676 000
Soma	578 700	578 700	7 615 000	351 000	678 500	678 500	7 220 000	15 186 000
Contas de ordem	—	—	—	—	—	—	—	814 000
Total	—	—	7 615 000	351 000	—	—	7 220 000	16 000 000

ANEXO II
Alteração do Plano da Região Autónoma dos Açores para 1983

(Contos)

Sectores	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
Sociais	1 912 500	2 442 500	+ 530 000
Educação	906 500	1 156 500	+ 250 000
Cultura	29 000	29 000	-
Saúde	350 000	590 000	+ 240 000
Segurança Social	180 000	176 500	- 3 500
Emprego	77 000	54 000	- 23 000
Habitação	370 000	436 500	+ 66 500
Produtivos	2 175 000	1 690 800	- 484 200
Agricultura	469 000	431 800	- 37 200
Pescas	239 000	211 000	- 28 000
Indústria	304 000	115 000	- 189 000
Energia	730 000	630 000	- 100 000
Comércio	152 000	72 000	- 80 000
Turismo	281 000	231 000	- 50 000
Infra-estruturas económicas	2 767 000	2 860 000	+ 93 000
Transportes	2 750 000	2 800 000	+ 50 000
Circuitos	17 000	60 000	+ 43 000
Apoio	265 500	160 700	- 104 800
Investigação	52 500	47 700	- 4 800
Informação	104 000	54 000	- 50 000
Modernização	109 000	59 000	- 50 000
Investimentos intermunicipais	100 000	50 000	- 50 000
Aplicação da Lei das Finanças Locais	-	16 000	+ 16 000
Total	7 220 000	7 220 000	-

Sectores e programas	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
Sociais	1 912 500	2 442 500	+ 530 000
1 — Educação	906 500	1 156 500	+ 250 000
P1 — Construções escolares para o ensino primário	223 500	212 311	- 11 189
P2 — Construções escolares para os ensinos preparatório e secundário	584 500	811 289	+ 226 789
P3 — Instalações e equipamentos para o ensino superior	49 000	83 400	+ 34 400
P4 — Património escolar e residências de estudantes	17 500	17 500	-
P5 — Construções desportivas	32 000	32 000	-
2 — Cultura	29 000	29 000	-
P6 — Defesa e valorização do património cultural	29 000	29 000	-
3 — Saúde	350 000	590 000	+ 240 000
P7 — Melhoria da rede de serviços	313 000	553 000	+ 240 000
P8 — Recursos humanos	37 000	37 000	-
4 — Segurança social	180 000	176 500	- 3 500
P9 — Apoio à infância e à juventude	52 700	52 700	-
P10 — Apoio a idosos	71 800	71 800	-
P11 — Edifícios polivalentes	46 500	46 500	-
P12 — Apoio aos serviços sociais do funcionalismo regional	9 000	5 500	- 3 500
5 — Emprego	77 000	54 000	- 23 000
P13 — Formação profissional	77 000	54 000	- 23 000
6 — Habitação	370 000	436 500	+ 66 500
P14 — Construções habitacionais	250 000	286 500	+ 36 500
P15 — Defesa dos recursos hídricos	15 000	15 000	-
P16 — Equipamento urbano	39 000	39 000	-
P17 — Apoio aos serviços de incêndio e de protecção civil	66 000	96 000	+ 30 000

Sector e programas	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
Produtivos	2 175 000	1 690 800	— 484 200
7 — Agricultura	469 000	431 800	— 37 200
P18 — Fomento arvense	89 000	89 000	—
P19 — Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto- florícolas	16 000	16 000	—
P20 — Protecção e defesa sanitária das culturas	17 200	17 200	—
P21 — Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e hi- giene pública	59 000	59 000	—
P22 — Desenvolvimento agro-pecuário do Pico	45 000	5 000	— 40 000
P23 — Fomento florestal, recursos cinegéticos e piscícolas	71 000	75 400	+ 4 400
P24 — Apoio ao desenvolvimento agro-silvo-pecuário	78 000	83 400	+ 5 400
P25 — Construção de armazéns e ampliação das instala- ções dos serviços	18 000	15 000	— 3 000
P26 — Apoio à produção	51 800	51 800	—
P27 — Extensão rural	24 000	20 000	— 4 000
8 — Pescas	239 000	211 000	— 28 000
P28 — Desenvolvimento da frota pesqueira	109 000	81 000	— 28 000
P29 — Portos de pesca e equipamento	109 000	109 000	—
P30 — Apoio à produção e distribuição de pescado	21 000	21 000	—
9 — Indústria	304 000	115 000	— 189 000
P31 — Apoio financeiro ao investimento industrial	195 000	45 000	— 150 000
P32 — Fomento industrial	29 000	20 000	— 9 000
P33 — Regularização do abastecimento de cimento à Re- gião	30 000	10 000	— 20 000
P34 — Empresa Regional de Parques Industriais, E. P. ...	40 000	30 000	— 10 000
P35 — Zona franca de Santa Maria	10 000	10 000	—
10 — Energia	730 000	630 000	— 100 000
P36 — Apoio à EDA	536 000	536 000	—
P37 — Apoio a redes rurais e ao sector agro-pecuário	14 000	14 000	—
P38 — Geotermia	166 000	66 000	— 100 000
P39 — Racionalização do consumo energético	14 000	14 000	—
11 — Comércio	152 000	72 000	— 80 000
P40 — Apoio financeiro ao investimento comercial	90 000	30 000	— 60 000
P41 — Promoção do comércio interno	62 000	42 000	— 20 000
12 — Turismo	281 000	231 000	— 50 000
P42 — Participação do sector público em empreendimen- tos turísticos	106 000	106 000	—
P43 — Apoio à indústria turística	120 000	70 000	— 50 000
P44 — Divulgação e animação turísticas	55 000	55 000	—
Infra-estruturas económicas	2 767 000	2 860 000	+ 93 000
13 — Transportes	2 750 000	2 800 000	+ 50 000
P45 — Estradas regionais	550 000	728 000	+ 178 000
P46 — Calamidades e estragos	30 000	52 000	+ 22 000
P47 — Portos comerciais e protecção da orla marítima ...	1 080 000	955 000	— 125 000
P48 — Infra-estruturas aeroportuárias	540 000	515 000	— 25 000
P49 — Apoio ao transporte	550 000	550 000	—
14 — Circuitos	17 000	60 000	+ 43 000
P50 — Rede de armazenagem, abate e distribuição	17 000	60 000	+ 43 000
Apoio	265 500	160 700	— 104 800
15 — Investigação	52 500	47 700	— 4 800
P51 — Investigação e estudos	52 500	47 700	— 4 800
16 — Informação	104 000	54 000	— 50 000
P52 — Apoio à informação	104 000	54 000	— 50 000
17 — Modernização	109 000	59 000	— 50 000
P53 — Modernização da Administração Pública	109 000	59 000	— 50 000

Sector e programas	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
Investimentos intermunicipais	100 000	50 000	— 50 000
P54 — Apoio ao investimento intermunicipal	100 000	50 000	— 50 000
Aplicação da Lei das Finanças Locais	—	16 000	+ 16 000
P55 — Aplicação da Lei das Finanças Locais	—	16 000	+ 16 000
Total	7 220 000	7 220 000	—

Entidades executoras	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
1 — Presidência do Governo	108 300	58 300	— 50 000
2 — Secretaria Regional da Administração Pública	184 000	170 500	— 13 500
3 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	76 400	76 400	—
4 — Secretaria Regional do Trabalho	45 000	23 000	— 22 000
5 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	531 000	771 000	+ 240 000
6 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	734 500	667 500	— 67 000
7 — Secretaria Regional do Comércio e Indústria	1 213 000	887 000	— 326 000
8 — Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	2 484 700	2 281 600	— 200 000
9 — Secretaria Regional do Equipamento Social	1 843 100	2 281 600	+ 438 500
Total	7 220 000	7 220 000	

Entidades executoras Programas e projectos	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
1 — Presidência do Governo	108 300	58 300	— 50 000
P13.6 — Formação profissional no sector da comunicação social	1 300	1 300	—
P52 — Apoio à informação	104 000	54 000	— 50 000
P53.3 — Acções de formação de quadros tendo em vista a integração europeia	3 000	3 000	—
2 — Secretaria Regional da Administração Pública	184 000	170 500	— 13 500
P12 — Apoio aos serviços sociais do funcionalismo regional	9 000	5 500	— 3 500
P13.5 — Formação profissional de bombeiros e de pessoal da protecção civil	3 000	2 000	— 1 000
P17.1 — Instalação e equipamento para as associações de bombeiros e serviços de incêndio	47 000	77 000	+ 30 000
P17.2 — Instalação e equipamento para o Serviço Regional da Protecção Civil	14 000	14 000	—
P17.4 — Apoio a outras organizações com interesse para a protecção civil	1 000	1 000	—
P31.6 — Estudos para a modernização da Administração Pública	4 000	1 000	— 3 000
P53.2 — Acções comuns de qualificação de funcionários e agentes da administração regional e local	6 000	3 000	— 3 000
P53.4 — Aquisição de máquinas e equipamentos para as juntas de freguesia	—	1 000	+ 1 000
P54 — Apoio ao investimento intermunicipal	100 000	50 000	— 50 000
P55 — Aplicação da Lei das Finanças Locais	—	16 000	+ 16 000
3 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	76 400	76 400	—
P3.2 — Equipamento e material de transporte para o ensino superior	12 400	12 400	—
P4.2 — Instalação de residências de estudantes	3 000	3 000	—
P5 — Construções desportivas	32 000	32 000	—
P6 — Defesa e valorização do património cultural	29 000	29 000	—
4 — Secretaria Regional do Trabalho	45 000	23 000	— 22 000
P13.1 — Ampliação da acção do Centro de Formação Profissional dos Açores	45 000	23 000	— 22 000
5 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	531 000	771 000	+ 240 000
P7 — Melhoria da rede de serviços	313 000	553 000	+ 240 000
P8 — Recursos humanos	37 000	37 000	—
P9 — Apoio à infância e à juventude	52 700	52 700	—

Entidades executoras — Programas e projectos	Dotação		Desvio
	Inicial	Revista	
P10 — Apoio a idosos	71 800	71 800	—
P11 — Edifícios polivalentes	46 500	46 500	—
P13.3 — Formação profissional no sector da saúde	8 000	8 000	—
P51.2 — Investigação no sector da saúde	2 000	2 000	—
6 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	734 500	667 500	— 67 000
P13.2 — Formação profissional no sector das pescas	10 000	10 000	—
P18 — Fomento arvense	89 000	89 000	—
P19 — Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto- florícolas	16 000	16 000	—
P20 — Protecção e defesa sanitária das culturas	17 200	17 200	—
P21 — Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública	59 000	59 000	—
P22 — Desenvolvimento agro-pecuário do Pico	45 000	5 000	— 40 000
P23 — Fomento florestal, recursos cinegéticos e piscícolas	71 000	75 400	+ 4 400
P24 — Apoio ao desenvolvimento agro-silvo-pecuário	78 000	83 400	+ 5 400
P25 — Construção de armazéns e ampliação das instala- ções dos serviços	18 000	15 000	— 3 000
P26 — Apoio à produção	51 800	51 800	—
P27 — Extensão rural	24 000	20 000	— 4 000
P28 — Desenvolvimento da frota pesqueira	109 000	81 000	— 28 000
P29 — Portos de pesca e equipamento	109 000	109 000	—
P30 — Apoio à produção e distribuição de pescado	21 000	21 000	—
P51.3 — Investigação no sector das pescas	9 500	7 700	— 1 800
P51.7 — Investigação no sector agro-pecuário	7 000	7 000	—
7 — Secretaria Regional do Comércio e Indústria	1 213 000	887 000	— 326 000
P31 — Apoio financeiro ao investimento industrial	195 000	45 000	— 150 000
P32 — Fomento industrial	29 000	20 000	— 9 000
P33 — Regularização do abastecimento de cimento à Região	30 000	10 000	— 20 000
P34 — Empresa Regional de Parques Industriais, E. P.	40 000	30 000	— 10 000
P35 — Zona franca de Santa Maria	10 000	10 000	—
P36 — Apoio à EDA	536 000	536 000	—
P37 — Apoio a redes rurais e ao sector agro-pecuário	14 000	14 000	—
P38 — Geotermia	166 000	66 000	— 100 000
P39 — Racionalização do consumo energético	14 000	14 000	—
P40 — Apoio financeiro ao investimento comercial	90 000	30 000	— 60 000
P41 — Promoção do comércio externo	62 000	42 000	— 20 000
P50 — Rede de armazenagem, abate e distribuição	17 000	60 000	+ 43 000
P51.1 — Pesquisa energética	10 000	10 000	—
8 — Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	2 484 700	2 284 700	— 200 000
P13.4 — Formação profissional no sector do turismo	9 700	9 700	—
P17.3 — Apoio às associações de radioamadores	4 000	4 000	—
P42 — Participação do sector público em empreendimen- tos turísticos	106 000	106 000	—
P43 — Apoio à indústria turística	120 000	70 000	— 50 000
P44 — Divulgação e animação turísticas	55 000	55 000	—
P47 — Portos comerciais e protecção da orla marítima	1 080 000	955 500	— 125 000
P48 — Infra-estruturas aeroportuárias	540 000	515 000	— 25 000
P49 — Apoio ao transporte	550 000	550 000	—
P51.4 — Estudos e projectos no sector dos transportes	10 000	10 000	—
P51.5 — Estudos e projectos no sector do turismo	10 000	10 000	—
9 — Secretaria Regional do Equipamento Social	1 843 100	2 281 600	+ 438 500
P1 — Construções escolares para o ensino primário ...	223 500	212 311	— 11 189
P2 — Construções escolares para os ensinos preparató- rio e secundário	584 500	811 289	+ 226 789
P3.1 — Instalações para o ensino superior	36 600	71 000	+ 34 400
P4.1 — Conservação do património escolar	14 500	14 500	—
P14 — Construções habitacionais	250 000	286 500	+ 36 500
P15 — Defesa dos recursos hídricos	15 000	15 000	—
P16 — Equipamento urbano	39 000	39 000	—
P45 — Estradas regionais	550 000	728 000	+ 178 000
P46 — Calamidades e estragos	30 000	52 000	+ 22 000
P53.1 — Instalações e equipamentos para os serviços pú- blicos	100 000	52 000	— 48 000
Total	7 220 000	7 220 000	—

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 48/83/A, de 4 de Novembro

Considerando que o actual quadro do pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego se mostra insuficiente para responder às solicitações que lhe são dirigidas;

Considerando a importância daquele organismo no domínio da política de emprego e formação profissional e, consequentemente, a necessidade de criar as condições necessárias ao seu cabal funcionamento:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados pela forma abaixo indicada os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro, ao qual é também aditado um artigo, o 17.º-A:

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

- a)
- b)
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empregadores e trabalhadores emergentes de diplomas relacionados com a criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho e com o sistema de protecção no desemprego e situações equiparadas.

ARTIGO 4.º

(Estrutura)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os núcleos do GRGFD serão chefiados, em comissão de serviço, nos termos do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, pelos funcionários para o efeito designados pelo Secretário Regional do Trabalho, sob proposta do director, os quais são equiparados, para efeitos de remuneração, à categoria de chefe de secção.
- 6 —
- 7 —
- 8 — O director é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdirector, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos e exercerá as demais funções que lhe sejam delegadas.

ARTIGO 7.º

(Da fiscalização e contencioso)

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

2 — A chefia dos Serviços de Fiscalização e Contencioso exercer-se-á nos termos do n.º 5 do artigo 4.º

ARTIGO 8.º

(Da gestão financeira e patrimonial)

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 — A chefia dos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial exercer-se-á nos termos do n.º 5 do artigo 4.º

ARTIGO 14.º

(Movimentação de fundos)

1 — Os fundos do GRGFD serão depositados à sua ordem em qualquer instituição pública de crédito, sem prejuízo de poder manter um fundo de maneiio até ao montante máximo a fixar por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

2 — A movimentação dos valores depositados só poderá ser efectuada com as assinaturas do director e do chefe de um dos serviços enumerados no n.º 2 do artigo 4.º deste diploma.

3 — Na falta, impedimento ou ausência dos funcionários a que se refere o número anterior, o Secretário Regional do Trabalho, mediante despacho, designará outros que os substituam para aquele efeito.

ARTIGO 17.º-A

(Identificação)

O pessoal dirigente e técnico de inspecção do GRGFD utilizará, no exercício das suas funções, um cartão de identidade, a emitir nas condições a regulamentar por portaria do Secretário Regional do Trabalho.

Art. 2.º É revogado o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro.

Art. 3.º O quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro, é substituído pelo que se encontra anexo ao presente diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 3 de Agosto de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco da Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro de pessoal do GRGFD

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Director	(a)
1	Subdirector	(b)
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
Pessoal técnico		
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
2	Operador de registo de dados ou operador de registo de dados principal	L ou K
-	Estagiário	N
Pessoal técnico-profissional de inspecção		
9	Subinspector de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
-	Subinspector estagiário	O
Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	H
4	Primeiro-oficial	J
(c) 4	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
Pessoal auxiliar		
3	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
(d) 1	Servente	T

(a) Equiparado a director de serviços.

(b) Equiparado a chefe de divisão.

(c) 1 destes lugares será extinto quando vagar.

(d) Lugar a extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 49/83/A, de 9 de Novembro

A publicação do Decreto Regulamentar n.º 32/82, de 3 de Junho, que revaloriza algumas carreiras na área do turismo, impõe que se reformule o quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, constante dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/80/A, de 9 de Junho, e 50/80/A, de 22 de Outubro, pon-do-se assim termo, com a publicação do presente diploma, à dispersão do quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo pelos diplomas acima citados.

Assim, o Governo Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, aprovado pelos Decretos Regu-

lamentares Regionais n.ºs 25/80/A, de 9 de Junho, e 50/80/A, de 22 de Outubro, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2.º — 1 — Sem prejuízo das condições previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 32/82, de 3 de Junho, a transição para a categoria de recepcionista de turismo far-se-á de entre as actuais categorias de recepcionista de turismo, recepcionista de 2.ª classe e secretária-correspondente em línguas estrangeiras.

2 — Em tudo o mais se aplicarão as regras constantes da legislação em vigor.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Junho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
Pessoal técnico superior:		
2	Assessor	C
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
Pessoal técnico:		
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
1	Inspector técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
Pessoal técnico-profissional:		
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
2	Subinspector ou inspector de actividades turísticas	L ou J
(b) 1	Secretário-correspondente em línguas estrangeiras	L
4	Técnico de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
Pessoal administrativo:		
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
Pessoal auxiliar:		
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
Ponta Delgada		
Pessoal dirigente:		
1	Delegado	(c)
Pessoal técnico-profissional:		
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
Pessoal administrativo:		
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
Delegações de turismo		
Angra do Heroísmo		
Pessoal dirigente:		
1	Delegado	(c)
Pessoal técnico-profissional:		
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
Pessoal administrativo:		
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
Pessoal auxiliar:		
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
Horta		
Pessoal dirigente:		
1	Delegado	(c)
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
Pessoal auxiliar:		
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
Delegação de Lisboa		
Pessoal dirigente:		
1	Delegado	(c)
Pessoal técnico-profissional:		
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
(b) 1	Recepcionista de turismo	L
Posto de Turismo de Santa Maria		
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I

Resolução N.º 202/83

Considerando a experiência profissional na área da gestão empresarial do Senhor Raul Gomes dos Santos, que foi por mais de seis anos consecutivos Secretário Regional das Finanças, entende o Governo confiar-lhe o exercício de funções de gestão no Banco Comercial dos Açores, pelo que resolve:

— Nomear o Senhor Raul Gomes dos Santos para exercer as funções de gestor público no Banco Comercial dos Açores e autorizar o Secretário Regional das Finanças a celebrar o respectivo contrato de gestão nos termos do artigo 12.º do Estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 35/82/A, de 7 de Setembro.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 203/83

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, o Governo Regional resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 315/80, de 20 de Agosto, autorizar o Banco Comercial dos Açores a proceder ao aumento do seu capital estatutário, por incorporação de reservas de reavaliação, no montante de 51 244 077\$00 (cinquenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e setenta e sete escudos).

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 204/83

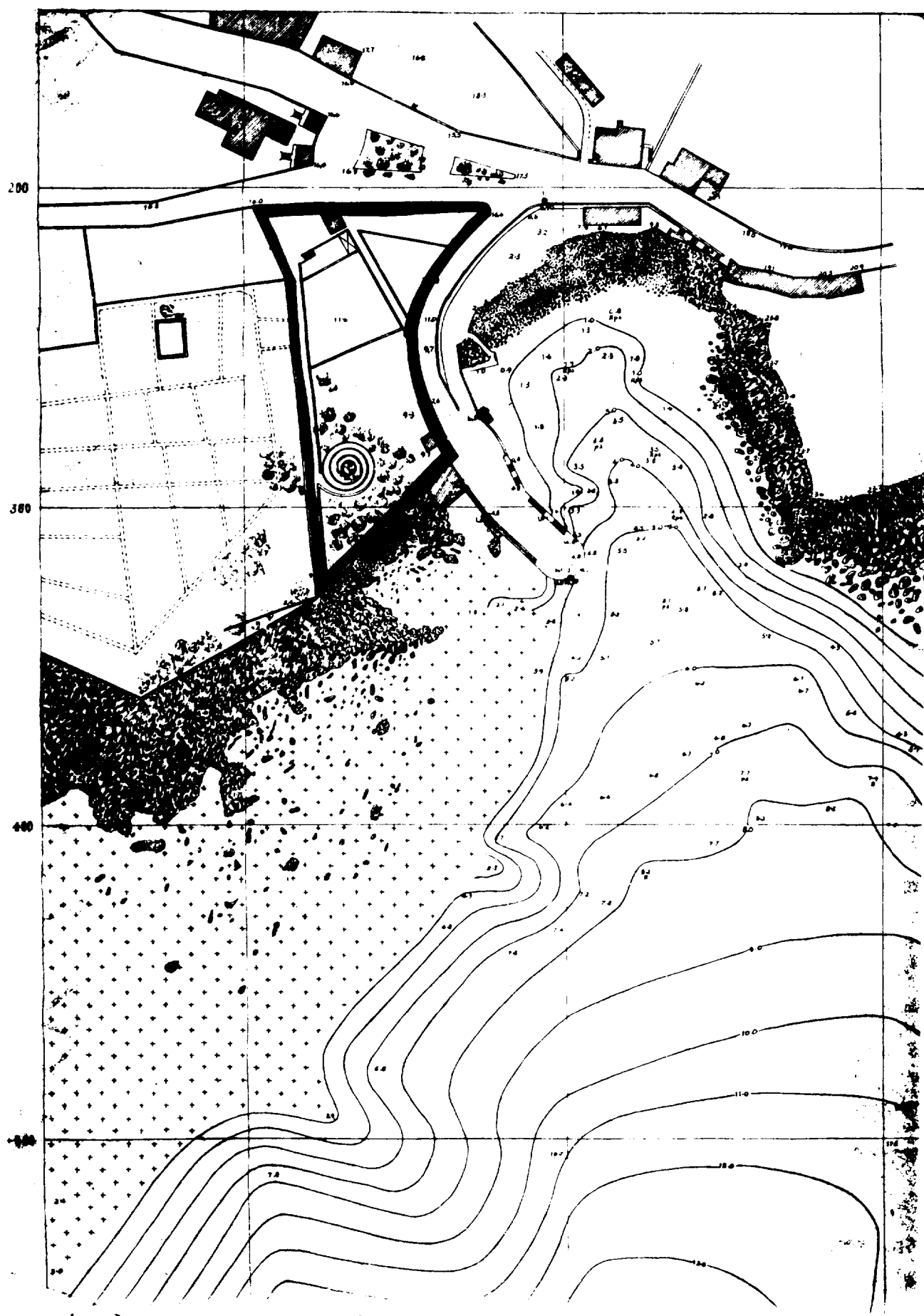
Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à integração na zona balnear de Silveira, freguesia de S. Pedro — Concelho de Angra do Heroísmo, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada integração.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

(a) Vencimento segundo a legislação em vigor.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Tem direito à gratificação mensal prevista no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/80/A, de 22 de Outubro.



Resolução N°205/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229° alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n°171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos números 10, n°1 e 14, n°1, do Decreto-Lei n°845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à obra de continuação do caminho de penetração da Serra do Cume, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, autorizando a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, em 9 de Novembro 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°206/83

Considerando que o processo relativamente ao empréstimo na Caixa Geral de Depósitos de 12 000 contos para «Obra de Abastecimento de Água a Santo Espírito» e «Obra de Abastecimento de Água a Alto Nascente» — Santa Maria, levada a efeito pela Câmara Municipal de Vila do Porto, integra o condicionalismo previsto no Decreto Legislativo Regional n°4/83/A, de 9 de Março, e se enquadra no disposto no Decreto Regulamentar Regional n°44/83/A, de 16 de Setembro, o Governo resolve:

Nos termos do artigo 8° do Decreto Regulamentar Regional n°44/83/A, de 26 de Setembro, participar financeiramente nas Obras de Abastecimento de Água mencionadas em epígrafe, empreendidas pela Câmara Municipal de Vila do Porto, concedendo uma bonificação de 19% à taxa de juro dos empréstimos para os referidos empreendimentos contraídos pela citada Câmara junto da Caixa Geral de Depósitos.

Aprovada em Conselho do Governo, em 9 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°207/83

O «Programa de Apoio à Auto-Construção» foi criado

pela Resolução n°39/81, de 15 de Abril, com o objectivo de minorar a carência habitacional na Região, em particular das famílias mais carecidas de recursos: consiste basicamente na cedência de materiais de construção aos agregados familiares que pretendem construir habitação própria e permanente, no regime de auto-construção, e cujo rendimento é inferior a determinados limites previamente fixados.

O «Programa de Apoio à Auto-Construção» tem vindo a merecer um crescente entusiasmo por parte da população, e os seus resultados têm sido satisfatórios. Entretanto, verifica-se ser conveniente introduzir algumas rectificações e alterações ao texto da citada Resolução, nomeadamente no que respeita aos limites de rendimento e à natureza e percentagem dos materiais a ceder gratuitamente.

A presente Resolução tem por objectivo fundamental facultar o acesso à habitação em regime de auto-construção, das famílias que não sendo solventes auferem rendimentos superiores aos fixados no diploma citado, ao mesmo tempo que aumenta o auxílio em materiais aos estratos sociais mais carenciados.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1. O n°2 da Resolução n°39/81, de 15 de Abril passa a ter a seguinte redacção:
2. A cedência de materiais de construção far-se-á nas seguintes condições:
 - a) — Serão cedidos os materiais necessários à construção dos toscos, cobertura e parte do acabamento exterior do fogo, nomeadamente: areia, cimento, brita, aço em varão, blocos, madeira necessária à cobertura e às janelas e portas exteriores, e telhas.
 - b) — Terão acesso a este subsídio em materiais os agregados familiares requerentes que satisfaçam às seguintes condições:
 - Possuam terreno próprio, ou cedido pela Administração em propriedade plena ou direito de superfície;

— Projecto aprovado pela Câmara Municipal e pela Secretaria Regional do Equipamento Social ou projecto cedido pela S.R.E.S., com a área bruta compreendida nos seguintes limites, definidos em função da tipologia da habitação:

TIPOLOGIA	ÁREA BRUTA MÍNIMA (m ²)	ÁREA BRUTA MÁXIMA (m ²)
T1	52	70
T2	72	90
T3	91	106
T4	105	117
T5	121	133

- Afirmam rendimento mensal inferior ou igual a três vezes o salário mínimo nacional em vigor (smn) ou per capita mensal inferior ou igual a 3/5 smn.
- c) — A percentagem dos materiais a ceder gratuitamente variará com o rendimento mensal do agregado familiar e com o rendimento mensal per capita do mesmo de acordo com os seguintes quadros:

QUADRO I — Número de elementos do agregado familiar menor ou igual a 5.

Escalão	Rendimento mensal ilíquido	Percentagem de materiais a ceder gratuitamente
I	Inferior ou igual 1,5 smn	100%
II	Maior que 1,5 smn, inferior ou igual a 2,0 smn	75%
III	Maior que 2,0 smn, inferior ou igual a 3,0smn	50%

QUADRO II — Número de elementos do agregado familiar superior a 5.

Escalão	Rendimento mensal per capita	Percentagem de materiais a ceder gratuitamente
I	Inferior ou igual a 0,3 smn	100%
II	Maior que 0,3 smn inferior ou igual a 0,4 smn	75%
III	Maior que 0,4 smn inferior ou igual a 0,6 smn	50%

2. — O disposto na presente Resolução aplica-se apenas às novas inscrições que deem entrada nas instâncias competentes a partir de 1 de Janeiro de 1984, ficando os requerentes já contemplados ao abrigo do disposto na anterior redacção dos preceitos alterados pelo presente diploma.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.

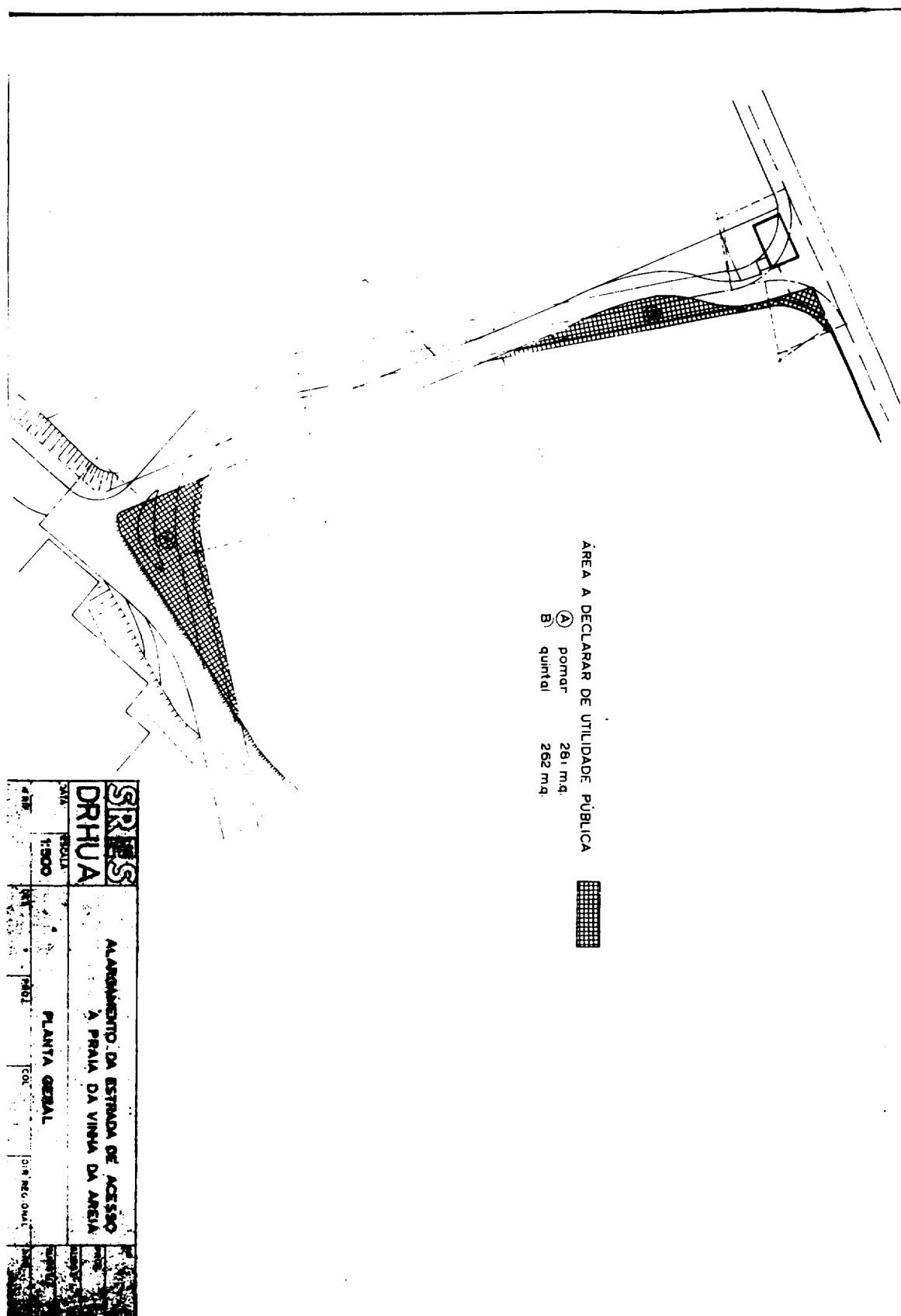
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N°208/83

Ao abrigo do disposto no artigo 229° alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n°193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n°1 e 14, n°1 do Decreto-Lei n°845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias ao alargamento da Estrada de acesso à Praia da Vinha da Areia, freguesia

de S.Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho do Governo, em 9 de Novembro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*



Resolução N° 209/83

Considerando o disposto no n° 4, do artigo 2°, do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando que na Direcção Regional de Administração e Pessoal, reestruturada pelo Decreto Regulamentar Regional n° 45/81/A, de 7 de Outubro, o lugar de Chefe de Divisão de Recrutamento e Formação da Direcção de Serviços de Recursos Humanos não pode ser preenchido com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse organismo, no âmbito específico das suas atribuições, porquanto o quadro da Direcção Regional de Administração e Pessoal não se encontra ainda preenchido de forma a poder dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do n° 2, do artigo 2°, do citado Decreto Regional n° 9/80/A.

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Recrutamento e Formação da Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública aos Técnicos de 1ª classe do quadro daquela Direcção Regional.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução N° 210/83

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo art° 44°, alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes das Resoluções n° 54/81 e 138/83, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram o seguinte terreno, pertencente à Região:
Duas parcelas de terreno de cultivo, sitas à Brasileira, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, com a área total de 2702 m², a que se refere a Resolução n° 21/83, de 23 de Fevereiro, não descritas na Conservatória do Registo Predial e inscritas na Matriz Cadastral sob os artigos 102 e 19, respectivamente, da secção A.F..
- 2 — Que a cessão de cada um dos lotes dos terrenos a que se refere o número anterior será

autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes das citadas Resoluções n° 54/81 e 138/83 e da Portaria n° 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.

- 3 — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) — Identificação do cessionário
 - b) — Descrição do lote a ceder
 - c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n° 12 da citada Resolução n° 54/81.
 - d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.
- 4 — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N° 211/83

Em cumprimento do disposto no n° 2, do art° 14°, do Decreto-Lei n° 191/83, de 16 de Maio e no uso dos poderes que lhe confere o n° 3 do art° 28°, do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

A aplicação das coimas e sanções acessórias referidas no Decreto-Lei n° 191/83, de 16 de Maio, caberá, nesta Região Autónoma, a uma comissão a designar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, da qual farão obrigatoriamente parte o Director dos Serviços de Fiscalização Económica e Director de Serviços do Comércio e Abastecimentos.

Aprovada em Conselho, em 9 de Novembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Normativo N° 119/83**

Nos termos dos n°s 1 e 2 do art° 17° do Decreto-Lei n° 519-M/79, de 28 de Dezembro, e ouvida a Secretaria Regional da Administração Pública, determino:

1. É fixada em 1.800\$00 a ajuda de custo a que têm direito diariamente os membros dos corpos activos das Associações de Bombeiros Voluntários da Região.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Secretaria Regional das Finanças, 28 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N° 120/83

Considerando que não se aplicam as taxas moderadoras aos beneficiários do regime geral da previdência na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Conselho do Governo Regional reunido na cidade da Horta em 15 de Junho último, decidiu, a fim de assegurar um tratamento uniforme, que os beneficiários da A.D.S.E. também não pagavam as respectivas taxas moderadoras;

Considerando que a citada decisão do Conselho do Governo não foi formalizada;

Determina-se que as taxas moderadoras da A.D.S.E. referentes aos funcionários e agentes da Administração Regional dos Açores são suportadas pelo Governo Regional, através da verba «Encargos com Saúde» do orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 26 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N° 121/83

De acordo com as linhas gerais de desenvolvimento preconizadas no Plano, foi criado e regulamentado pela Portaria n° 73/82, de 28 de Dezembro, um sistema de atribuição de prémios à indústria.

Toma-se agora necessário fixar de acordo com o disposto n° 11° da referida Portaria, os quantitativos pecuniários para cada prémio instituído e a distribuir às empresas ou empresários classificados pela Comissão designada nos termos do n° 13° do mesmo diploma.

Nestes termos, usando dos poderes conferidos pelo referido n° 11° da Portaria N° 73/82, de 28 de Dezembro, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, determinam o seguinte:

1° — Os valores dos prémios instituídos e a atribuir a cada um dos classificados, nas diversas

áreas de actividade consideradas, são os seguintes:

a) Prémio «EXPORTAÇÃO»
1° classificado: 250 contos
2° classificado: 140 contos
3° classificado: 70 contos

b) Prémio «SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES»
1° classificado: 250 contos
2° classificado: 140 contos
3° classificado: 70 contos

c) Prémio «QUALIDADE»
1° classificado: 200 contos
2° classificado: 100 contos
3° classificado: 70 contos

d) Prémio «INOVAÇÃO»
1° classificado: 300 contos
2° classificado: 180 contos
3° classificado: 90 contos

e) Prémio «DESENVOLVIMENTO DAS PARCELAS CARECIDAS»
1° classificado: 120 contos
2° classificado: 90 contos
3° classificado: 60 contos
4° classificado: 30 contos

f) Prémio «ARTESANATO»
1° classificado: 80 contos
2° classificado: 60 contos
3° classificado: 40 contos
4° classificado: 30 contos
5° classificado: 20 contos

2° — O número de prémios a atribuir e os valores agora fixados podem ser revistos anualmente, de acordo com as orientações e a política de desenvolvimento preconizadas no Plano.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 25 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria N° 89/83

No prosseguimento da execução de uma política energética que aponta para uma redução significativa do grau de dependência em que nos encontramos, através nomeadamente do desenvolvimento dos recursos hídricos e geotérmicos para a produção de electricidade, e na sequência de algumas acções já levadas a efeito, importa ir tomando algumas medidas com vista ao aproveitamento de outras fontes renováveis de energia.

Considerando que a energia solar e a biomassa apresentam perspectivas de exploração interessantes, através de tecnologias já demonstradas mas pouco

conhecidas na Região, importa criar um esquema de apoio à realização de empreendimentos naqueles domínios que, por qualquer forma, possam promover o recurso àquelas formas de energia nos Açores.

Nestes termos, usando dos poderes que lhe confere a alínea d) do artigo 229º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

ARTIGO 1º

- 1º A Secretaria Regional do Comércio e Indústria poderá subsidiar a realização de empreendimentos visando o aproveitamento da energia solar directa e da biomassa que possam promover, na Região, o recurso àquelas fontes de energia.
- 2º De entre os empreendimentos abrangidos pelo número anterior salientam-se:
 - as instalações solares para aquecimento de água;
 - os empreendimentos que visem a produção de biometano para utilização directa ou produção de electricidade;
- 3º Excluem-se do presente esquema de apoio as instalações domésticas.

ARTIGO 2º

O subsídio a conceder não poderá exceder 40% do custo do empreendimento, em custos directos, incluindo-se naquele os encargos com a organização do projecto.

ARTIGO 3º

- 1º Os requerimentos para atribuição de subsídio, dirigidos ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - descrição geral do empreendimento, incluindo o tempo previsto para a sua execução;
 - justificação do interesse do empreendimento para o proponente;
 - estimativa de custo, perspectivas de viabilidade económica e modalidade de financiamento prevista;
 - outros elementos susceptíveis de esclarecimento na apreciação do pedido de subsídio.
- 2º — Todos os pedidos serão examinados pela Direcção Regional de Energia, que, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do pedido, apresentará o processo a despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

ARTIGO 4º

O valor total dos subsídios a conceder em cada ano fica dependente da verba para o efeito inscrita no Orçamento do Governo Regional.

ARTIGO 5º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 27 de Junho de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 122/83

1. Para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artº 3º do Decreto-Lei nº 273-B/75 de 3 de Junho, e de acordo com a Resolução nº 167/83 do Conselho do Governo Regional dos Açores publicam-se os valores dos índices ponderados dos custos de mão-de-obra, nas diversas Ilhas da Região Autónoma dos Açores, relativos ao mês de Outubro de 1983.

No respeitante aos índices de custos de materiais respeitar-se-ão os publicados pelo Ministério do Equipamento Social, a nível nacional, para o mês referido no presente despacho.

2. Os índices ponderados de custos de mão-de-obra na Região Autónoma dos Açores, publicados de acordo com a referida resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores, terão aplicação nas empreitadas com data de abertura das propostas a partir de 1 de Outubro de 1983.

Para as empreitadas com data de abertura das propostas anterior a 1 de Outubro de 1983 continuar-se-ão a aplicar os índices de mão-de-obra que têm vigorado nas empreitadas em curso na Região Autónoma dos Açores.

3. Os índices correspondentes aos custos de mão-de-obra, que estão afectados de todos os encargos sociais referentes ao período a que respeitam, têm como base Outubro de 1983, sendo portanto os seus valores os seguintes:

QUADRO I
ÍNDICES PONDERADOS DE CUSTOS
DE MÃO-DE-OBRA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
BASE 100 — OUTUBRO de 1983

MÊS/ANO	ILHAS EM QUE SE SITUAM AS OBRAS		
	S.MIGUEL E ST ^a .MARIA	TERCEIRA, GRACIOSA E S. JORGE	FAIAL, PICO, FLORES E CORVO
1	2	3	4
OUTUBRO DE 1983	100	100	100

Secretaria Regional do Equipamento Social, 14 de Novembro de 1983.

— O Secretário Regional do Equipamento Social, *Vitor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 50\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00
 I ou II Série (em separado) 800\$00
 III ou IV Série 400\$00
 Preço avulso por página 2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».